



**EDITAL DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DAS INSTALAÇÕES PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
FERNANDÓPOLIS**

PASTA
PROCESSO 01/2025

Os documentos que integram a PASTA estão dispostos em 03 (três) partes, a saber:

PARTE A: Processo

PARTE B: Anexo I, Discriminação dos Serviços.

PARTE C: Minuta do Contrato

Muito embora os documentos estejam constituídos em partes separadas, todos eles se completam, sendo que o participante deve, para a apresentação da “PROPOSTA”, ao se valer do “PROCESSO”, inteirar-se da composição da “PASTA”, tomando conhecimento, assim, das condições que nortearão o “NEGÓCIO” a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ocimar Antônio de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F703-7CCF-A29A-16EE.



PARTE A
PROCESSO 01/2025

TIPO: MAIOR OFERTA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA

A Fundação Educacional de Fernandópolis, situada na Avenida Theotônio Vilela, n. 1685 – Jardim Vitória, na cidade de Fernandópolis-SP, CEP 15.608-380, convida essa empresa a participar do processo n. 01/25, data marcada para entrega das propostas dia 28/05/2025 e reunião pública para abertura das propostas: 02/06/2025, às 10h00min.

Informações sobre o processo podem ser obtidas diretamente do site www.fef.br/edital

01 – OBJETO DO PROCESSO

1.1 – Concessão de uso do recinto e das instalações para exploração de serviços de Cantina nas dependências da Fundação Educacional de Fernandópolis, situada na Avenida Theotônio Vilela, n. 1685 – Jardim Vitória, na cidade de Fernandópolis-SP, CEP 15.608-380.

02 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O processo será disciplinado pelos documentos que integram esta PASTA.

03 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO

O prazo fixado para execução do objeto do processo é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, por decisão majoritária da diretoria executiva e interesse da empresa vencedora do processo a contar do mês corrente ao da assinatura por parte da empresa vencedora.

04 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO

4.1 – A instalação da Cantina Escolar será nas dependências da Fundação Educacional de Fernandópolis, situada na Avenida Theotônio Vilela, n. 1685 – Jardim Vitória, na cidade de Fernandópolis-SP, CEP 15.608-380, em locais pré-estabelecidos constantes do contrato.

05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão apresentar as CÓPIAS AUTENTICADAS e/ou originais das seguintes documentações:

- a) Cédula de identidade ou ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e empresas individuais, e, se sociedade por ações, estatuto social e ata da última assembléia geral, devidamente registrada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidões de Regularidade de Situação com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais poderão ser confirmadas pela Comissão;
- e) Inscrição no Cadastro de contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias- ICMS; CADESP.
- f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- g) Obtenção de Alvará de Funcionamento;
- h) Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
- i) Certidão de Ações Cíveis e Executivas Fiscais;
- j) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da participante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- k) Atestado de no mínimo 06 (seis) meses de desempenho anterior no ramo de Cantina Escolar ou Bar ou Lanchonete ou Restaurante, emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, datado de no mínimo 180 dias;
- l) Apresentar 01 (um) Atestado de Idoneidade Financeira expedida por estabelecimento bancário com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura deste processo.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Educacional de Fernandópolis poderá aceitar, como válidas, as expedidas 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

Poderão participar do processo, além das empresas convidadas pela Instituição, aquelas que manifestarem interesse, desde que sigam todas as instruções e prazos estabelecidos para execução deste processo.

06 - APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA “PROPOSTA”

A proposta deverá ser encaminhada em dois envelopes fechados, de forma indevassável, entregues na recepção do prédio da Administração, na Fundação

Educacional de Fernandópolis, no dia 28/05/2025, das 08h00min às 17h00min.

Envelope 1: Proposta comercial

Envelope 2: Documentos de habilitação, constantes do item 5.

A proposta detalhada deverá ser digitada com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas sequencialmente numeradas, devidamente assinadas e datadas pelo responsável, com a indicação do cargo ou função, em impresso próprio da empresa, com endereço e telefone para contato.

A proposta comercial da participante deverá conter as seguintes especificações:

- a) Taxa de USO E OCUPAÇÃO ofertada;
- b) Discriminação detalhada do cardápio e dos gêneros alimentícios a serem colocadas à venda, contendo, no mínimo, as especificações abaixo indicada:

CAFÉ DA MANHÃ

Especificações:

- Oferecer pelo menos 1 opção de pão, 1 de fruta, 1 bebida quente e 1 fria.
- Opções com e sem lactose
- Itens a preços acessíveis, sugestão de combos.

Sugestão de cardápio:

- Pães: francês, integral, pão de queijo.
- Recheios: margarina, manteiga, requeijão, queijo, presunto, ovo mexido.
- Frutas: banana, maçã, mamão em cubos.
- Bebidas: café, café com leite (com opção de leite vegetal), suco natural ou polpa.
- Extras: bolo simples (ex. fubá, cenoura).

ALMOÇO

Especificações:

- Prato feito.
- Oferecer pelo menos 1 opção vegetariana.
- Arroz e feijão como base fixa.
- Utilização de tempero caseiro e pouco industrializado.

Sugestão de cardápio diário:

- Arroz branco e integral.
- Feijão carioca ou preto.
- Carne do dia (frango grelhado, bife acebolado, carne moída, peixe empanado).
- Opção vegetariana (omelete, quibe de abóbora, estrogonofe de grão-de-bico).
- Guarnições: legumes cozidos, salada simples (alface, tomate, cenoura), farofa ou purê.

- Bebida opcional: suco natural, refrigerante, água.

JANTAR

Especificações:

- Pratos mais leves, mas nutritivos.
- Pode repetir o cardápio do almoço, mas com adaptações.
- Disponibilizar pelo menos 1 opção quente e 1 fria (ex. salada completa).

Sugestão de cardápio:

- Prato quente: sopa (ex. caldo verde, canja), escondidinho, panqueca, espetinho e frango desfiado.
- Prato frio: salada com proteína (ex. salada de macarrão com atum, salada de grão-de-bico com legumes).
- Porções (ex.: batata)
- Bebidas: suco, água, refrigerante.

c) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do último dia previsto para sua entrega;

d) Prazo de execução, conforme o item 03 do Processo;

e) Apresentar declaração de ciência do acompanhamento dos serviços da Cantina pela Diretoria Executiva e pelo Curso de Nutrição, da Fundação Educacional de Fernandópolis;

– Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem as exigências do Processo;
- b) As propostas consideradas inexequíveis.

07 – TAXA DE USO E OCUPAÇÃO

A Fundação Educacional de Fernandópolis, dita **CONCEDENTE**, cobra uma taxa de **USO E OCUPAÇÃO** no valor mensal, não inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes. Estará ainda, a **CONCESSIONÁRIA**, desobrigada em 50% (cinquenta por cento) do valor original fixado para pagamento mensal, referente aos meses de janeiro e julho

a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, na seguinte conformidade:

- I – atraso de até 30 dias: 0,33% ao dia;
- II – atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês *pro rata die*, implicando em infração contratual que sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no item 12;

b) A taxa de USO E OCUPAÇÃO será reajustada anualmente com base no salário mínimo nacional vigente.

08 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, nos seguintes termos>

- Maior valor da taxa ofertada (3 pontos);
- Avaliação técnica da Diretoria Executiva com base no cardápio e estrutura (2 pontos);
- Maior tempo de experiência comprovada (1 ponto).

No caso de igualdade de pontuação, caberá à Diretoria Executiva a escolha da empresa vencedora.

09 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O objeto do Processo será adjudicado ao Participante classificado em primeiro lugar.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra o ato de adjudicação, ou decididos àqueles interpostos, o Processo será homologado.

10 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia para execução do contrato será de 01 (um) valor mensal do contrato, a ser depositado para a Fundação Educacional de Fernandópolis até a data de sua assinatura.

Poderá a CONCEDENTE descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONCESSIONÁRIA.

A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, depositada diretamente em conta corrente a favor da Fundação Educacional de Fernandópolis: Banco Sicredi, Agência: 0703, Conta Corrente n. 79.391-4, no valor de 01 (um) MÊS, QUE SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA, após 30 dias DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO, CASO NÃO HAJA QUALQUER DESCONTO NOS TERMOS DO ITEM INFORMADO.

11 – CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA SUA FORMALIZAÇÃO

A contratação do objeto do processo será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com a participante classificada em primeiro lugar. Não sendo

aceita por esta, poderá a Fundação Educacional de Fernandópolis convocar os demais participantes, obedecendo à ordem de classificação.

O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e de que a justificativa seja aceita pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Fernandópolis. Não havendo decisão de prorrogação, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Fundação Educacional de Fernandópolis e a empresa participante (CONCESSIONÁRIA), ficará sujeita às seguintes normas e condições:

- a) A CONCESSIONÁRIA fornecerá os mobiliários, equipamentos e utensílios para uso em sua atividade fim. As despesas com manutenção, consertos, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- b) A CONCESSIONÁRIA obrigará-se a utilizar o local cedido única e exclusivamente para o fim objetivado no Processo, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-lo dentro dos mais rigorosos princípios de higiene, a zelar por tudo quanto lhe for cedido e repor imediatamente tudo o que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades;
- c) As despesas NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO OCORRERÃO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE AS DE MATERIAIS DE LIMPEZA. Adequação da infraestrutura para uso de gás de cozinha e o seu consumo, com outros tipos de combustível e com materiais de limpeza ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- d) O reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumentos compulsórios, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da Concedente;
- e) O funcionamento da Cantina deve ser ininterrupto, todos os dias em que a Instituição tiver expediente, com início às 7h00min e o encerramento de suas atividades não deve ser anteriores às 22h00min de segunda a sexta e 14h00min aos sábados;
- f) O horário para fornecimento de refeições deverá ser publicado;
- g) A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Concedente;
- h) As refeições e lanches serão fornecidos no local próprio, por pessoas

atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas E SEGUINDO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

i) A CONCESSIONÁRIA deverá propiciar condições de variação do cardápio de refeições e lanches, quando solicitados pelos usuários, além dos gêneros alimentícios do cardápio constante da relação na parte B, item 1.2.3, que fará parte integrante deste Edital;

j) Os refrigerantes e demais alimentos líquidos deverão ser servidos em copos descartáveis ou embalagens originais devidamente higienizadas;

k) Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionados por pessoas devidamente credenciadas pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Fernandópolis, em qualquer época;

l) As instalações deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas, observando, ainda, as exigências da autoridade sanitária da cidade;

m) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a pessoa do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Concedente;

n) Os produtos perecíveis deverão ser renovados diariamente;

o) Não será permitida sob nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

p) FICA A CRITÉRIO DA CONCESSIONÁRIA aceitar os TICKETS (Vale- Refeição) dos professores e funcionários da Instituição como pagamento dos produtos colocados à venda na Cantina, SENDO PROIBIDO A COBRANÇA de taxa adicional;

q) O contrato terá a duração de 2 (dois) anos, devendo nele constar as cláusulas de rescisão. Os primeiros 90 (noventa) dias serão considerados de caráter experimental, ficando livre a Diretoria Executiva para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA, no caso da contratação de prestação de serviço não satisfatório, por pessoas devidamente credenciadas.

12 – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Advertência, no caso de infração em que não se constatar dolo ou má-fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e a Fundação Educacional de Fernandópolis.

Multa que irá de 01 (um) a 03 (três) vezes o valor da Taxa de **USO E OCUPAÇÃO** em vigor na época, no caso de reincidência de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários e a Fundação Educacional de Fernandópolis, ou for cometida com dolo ou má-fé.

Em caso de não cumprimento do objeto do Processo ou inadimplemento contratual a Participante estará sujeita à multa de 05 (cinco) vezes o valor da

Taxa de **USO E OCUPAÇÃO** em vigor na época.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na rescisão do contrato.

O prazo de retirada dos equipamentos e utensílios e desocupação total do local cedido é de 10 (dez) dias corridos contados na formalização da rescisão, sob pena de doação dos equipamentos e utensílios do mesmo.

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Dos atos e decisões exarados deste Processo caberão recursos, no prazo de 5 dias.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O julgamento do PROCESSO será feito pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Fernandópolis.

A CONCEDENTE se compromete a fornecer, para o funcionamento da Cantina: uma área de aproximadamente 340 m², água, iluminação nos arredores da cantina e instalação sanitária de uso coletivo.

Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o recinto à CONCEDENTE no estado em que os recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso.

Copos, toalhas de mesa, talheres, louças, uniformes e demais acessórios ao bom funcionamento dos serviços ficarão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

É facultada à Diretoria Executiva a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o participante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

Esse processo poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogado a juízo exclusivo da Diretoria Executiva, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato.

Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos junto à Diretoria Administrativa ou pelo Departamento Jurídico, pelo telefone (17) 3465-0000.



Fernandópolis, 15 de maio de 2025.

Ocimar Antônio de Castro
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por Ocimar Antônio de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F703-7CCF-A29A-16EE.

PARTE B
PROCESSO Nº 01/2025

A Diretoria Executiva, a Diretoria Acadêmica e o Curso de Nutrição da Fundação Educacional de Fernandópolis, fiscalizarão os preços das refeições e lanches servidos na cantina, zelarão pela qualidade do atendimento aos usuários e dos serviços prestados, dentro dos preceitos de nutrição, higiene e limpeza.

Para tanto, terão amplos poderes para acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas, tendo livre acesso em todas as dependências da Cantina.

As constatações de eventuais irregularidades deverão ser tratadas sempre por escrito entre a Concessionária e a Diretoria Executiva, que, por sua vez, encaminhará à autoridade competente para dirimi-las.

01 – OBJETIVOS E METAS

Serão servidos lanches e refeições de forma balanceada e variada buscando a formação de hábitos alimentares saudáveis e que satisfaçam as necessidades nutricionais, quantitativa e qualitativamente.

Horário de funcionamento: o funcionamento da Cantina deve ser ininterrupto, todos os dias em que a Instituição tiver expediente, com início as 7h00min e o encerramento de suas atividades não deve ser anterior às 22h00min de segunda a sexta e 14h00min aos sábados;

A CONCESSIONÁRIA não poderá atender a comunidade externa da Fundação Educacional de Fernandópolis, salvo em dias em que a Instituição promova eventos abertos ao público ou haja anuência prévia da autoridade competente.

02 – RECURSOS HUMANOS

A equipe necessária aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Cantina deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser composta por um profissional capacitado para a supervisão técnica no preparo das refeições.

PARTE C
MODELO MINUTA DO CONTRATO

Acertado o presente contrato, a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O presente contrato tem por finalidade a Concessão Remunerada de Uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Fundação Educacional de Fernandópolis.

CLÁUSULA II

A CONCEDENTE cederá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Local destinado ao funcionamento da Cantina;
- b) Água, iluminação aos arredores, e instalação sanitária de uso coletivo.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento de uma taxa de USO E OCUPAÇÃO no valor mensal de _____ salários mínimos vigentes, que deverá ser recolhida mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, estando isenta do pagamento referente ao mês de julho de 2025, para fins de realização de melhorias na cantina. A CONCEDENTE oferecerá um desconto 50% (cinquenta por cento) do valor original fixado para pagamento da taxa de administração supracitada, nos meses de janeiro e julho.

- a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, baseada no valor original da taxa administrativa, na seguinte conformidade:
 - I – atraso de até 30 dias: 0,33% ao dia;
 - II – atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês *pro rata die*, implicando em infração contratual que sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na cláusula IX, sem prejuízo do previsto na Cláusula XI, letra “a” deste Contrato;
 - III – após 60 dias, o contrato será rescindido.
- b) A Taxa de USO E OCUPAÇÃO será reajustada de acordo com o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA III

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Fornecer talheres, louças, copos, toalhas de mesa, uniformes e demais acessórios necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Arcar com todas as despesas com manutenção, conservação e reparos dos mobiliários, equipamentos, utensílios e espaço cedido;
- c) Manter o local dentro dos mais rigorosos princípios de higiene, bem como as pessoas que nele trabalharem;
- d) Arcar com as despesas com gás de cozinha ou qualquer outro tipo de combustível que venha a utilizar;
- e) Utilizar o local e as instalações exclusivamente para o fim objetivado na Cláusula I;
- f) Colocar em lugar visível um quadro contendo os respectivos preços dos diferentes gêneros alimentícios colocados à venda na Cantina;
- g) Oferecer produtos de qualidade comprovada, os quais poderão ser inspecionados por pessoas devidamente credenciadas pela Concedente, em qualquer época;
- h) Manter as instalações sempre limpas e higienizadas, observando-se ainda as exigências de autoridade sanitária da cidade;
- i) Manter o pessoal do atendimento devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinado pela CONCEDENTE;
- j) Renovar diariamente os produtos perecíveis;
- k) Não transferir este contrato para terceiros;
- l) Providenciar reparos, quando necessários, nas instalações concedidas para exploração dos serviços de Cantina;
- m) Portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados hajam da mesma forma;
- n) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestados médicos ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela unidade sanitária local, com data atualizada;
- o) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles;
- p) Cumprir as leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades do Restaurante e Cantina;
- q) Por ocasião de eventos promovidos na Fundação Educacional de Fernandópolis em que haja venda alimentos e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitida a abertura da cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre a CONCESSIONÁRIA da Cantina e a entidade/segmento promovedor do evento para que a Cantina permaneça aberta desde que não venda produtos do mesmo gênero que a entidade promovedora venderá. A CONCESSIONÁRIA da Cantina deverá ser comunicado com no mínimo 48 horas de antecedência do evento;
- r) Não cobrar taxa adicional sobre TICKETS (Vale-Refeição) dos professores e funcionários da Instituição como pagamento dos produtos colocados à venda no Restaurante e Cantina.

- s) Nenhum funcionário poderá trabalhar nas dependências da Cantina;
- t) Não fornecer sob nenhuma hipótese bebidas alcoólicas de nenhuma espécie, tabacos de nenhuma espécie, ou qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêuticos ou energéticos;
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá manter em um lugar visível o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a CLT, sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada à Diretoria Executiva;
- v) Zelar pelos bens que lhe forem cedidos e repor imediatamente tudo que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades.

CLÁUSULA IV

À CONCESSIONÁRIA caberá o fornecimento de lanche, refeições, salgados, doces, refrigerantes (servidos em copos descartáveis), sucos de fruta, café, leite, sorvete e outros, de acordo com os elementos contidos na proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único - Fazem também parte integrante deste contrato as disposições legais específicas.

CLÁUSULA V

O funcionamento da Cantina deve ser ininterrupto, todos os dias em que a Instituição tiver expediente, com início as 7h00min e o encerramento de suas atividades não deve ser anterior às 22h00min de segunda a sexta e 14h00min aos sábados;

Parágrafo Único - A cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Fundação Educacional de Fernandópolis.

CLÁUSULA VI

A CONCESSIONÁRIA PAGA AO CONCEDENTE, no ato da assinatura do CONTRATO, a importância em dinheiro de R\$_____, equivalentes a 30 (trinta) dias atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

Parágrafo Único – A garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento específico, após a execução do contrato, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

CLÁUSULA VII

A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, como:

- a) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má-fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e à Fundação Educacional de Fernandópolis;
- b) Multa que irá de 01 a 03 vezes o valor da Taxa de USO E OCUPAÇÃO em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou à Fundação Educacional de Fernandópolis, ou for cometida com dolo ou má-fé.
- c) Em caso de não cumprimento do objeto do Processo de Contratação ou inadimplência contratual, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa de 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de USO E OCUPAÇÃO vigente na época.
- d) APÓS APLICAÇÃO DE DUAS MULTAS O CONTRATO SERÁ RESCINDIDO SUMARIAMENTE.

Parágrafo Único – Do ato que aplicar penalidade caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, desde que instruído com o comprovante de depósito prévio da quantia equivalente à multa imposta a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIII

O prazo de duração do contrato é de 02 (dois) anos a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, prorrogável, a critério das partes, por igual período, salvo se o contrato for RENUNCIADO por qualquer delas, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

§ 1º - Os primeiros 90 (noventa) dias serão considerados de caráter experimental, ficando livre a CONCEDENTE para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatórios, por pessoa devidamente credenciada pela CONCEDENTE.

§ 2º Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, tudo o que foi cedido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregá-los à CONCEDENTE no estado em que os recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA IX

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independentemente de aviso ou notificação por inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de 30 (trinta)



dias.

Parágrafo Único – A ocorrência de rescisão contratual obriga a CONCESSIONÁRIA a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados na formalização da rescisão, sob pena de doação dos equipamentos e utensílios do mesmo.

CLÁUSULA X

Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, por mais privilegiado que outro seja para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

Fernandópolis, __ de ____ de 2025.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Este documento foi assinado eletronicamente por Ocimar Antônio de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F703-7CCF-A29A-16EE.

**INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA
CANTINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS**

1. A Cantina Fundação Educacional de Fernandópolis, utiliza o espaço físico de sua propriedade. Caracteriza-se pela prestação de serviços de alimentação, mediante pagamento, a alunos, professores e funcionários.
2. A Cantina funcionará a partir de do mês de Agosto de 2025, em horário como descrito no item 11.4 do processo 01/2025.
3. As “Normas para funcionamento das Cantinas Escolares”, expedidas pela Fundação Educacional de Fernandópolis, fazem parte integrante das presentes instruções.
4. O Contrato, conforme cópia anexada será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável a critério das partes, por igual período.
5. Os candidatos deverão determinar o período de validade de suas propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública para sua abertura.
6. Os participantes do processo deverão comprometer-se, em suas propostas, com a limpeza diária do espaço cedido.
7. Os concorrentes deverão assumir em suas propostas o compromisso de usar avental e de cuidar da proteção dos cabelos.
8. Os candidatos poderão, ainda, propor algo relativo à sua função, que demonstre o seu interesse pelos alunos e pela Instituição.
9. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado (sem transparência) em duas vias, digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo facultado à Diretoria Executiva anular as que contiverem essas falhas.
10. Todas as quantias em dinheiro deverão ser registradas em algarismos e em seguida por extenso. Da proposta, deverá constar o valor mensal a ser pago à Fundação Educacional de Fernandópolis, não inferior a 2 (dois) salários mínimos.
11. O vencedor do processo ficará desobrigado em 50% (cinquenta por cento) do valor original nos meses de janeiro e julho.
12. A atualização do valor mensal pago à Fundação Educacional de Fernandópolis ocorrerá de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.
13. Deverão constar, nas propostas, o nome e a assinatura do participante.
14. Será obrigatória, nas propostas, indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e valor a ser cobrado pelos mesmos.
15. As eventuais impugnações sobre documentos de habilitação por parte dos outros candidatos só serão consideradas se forem apresentadas no ato da sessão pública para entrega dos documentos e propostas sendo lavrado em atas.
16. O julgamento das propostas será feito por pontuação, observando-se o critério de maior oferta monetária, parecer da Diretoria Executiva e tempo de experiência devidamente comprovada, desde que sejam satisfeitas as exigências e as condições estabelecidas no presente Edital. Serão rejeitadas as propostas que

contiverem oferta que as evidências demonstrem a sua inexequibilidade. Não serão levados ainda em consideração àquelas que se proponham a dar maiores vantagens sobre a proposta de maior valor monetário, bem como àquelas que apresentem condições que não constem deste Edital ou contrariem a leis vigentes. À Fundação Educacional de Fernandópolis fica reservado o direito de aceitar, das propostas classificadas que lhe parecerem vantajosas, seguindo os critérios anteriormente citados, rejeitar todas ou ainda declarar o processo anulado sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização.

17. Os candidatos poderão oferecer serviços que necessitam de equipamentos não existentes no local da Cantina, desde que se comprometam a adquiri-los, mantê-los e/ou instalá-los por conta própria e desde que se comprometam, também, a retirá-los no final da vigência do contrato e providenciar os necessários reparos na parte física da Cantina, se for o caso.
18. No ato da entrega dos envelopes contendo as propostas, os candidatos, se pessoas físicas, deverão apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade, título de eleitor atualizado, carteira de saúde, cadastro de pessoa física – CPF ou CIC, declaração de ciência das normas para funcionamento da Cantina da Fundação Educacional de Fernandópolis e, se pessoas jurídicas, RG e CPF dos sócios e mais os documentos da empresa: Contrato Social, CNPJ e certidões negativas das obrigações fiscais e tributárias que couberem.
19. No ato da assinatura do contrato, o vencedor do processo, ficará obrigado a apresentar comprovação de depósito no Banco Sicredi, agência 0703, conta corrente 79.391-4, em nome da Fundação Educacional de Fernandópolis, a título de caução, a importância correspondente ao valor de uma mensalidade atribuído a este instrumento.
20. O contrato decorrente do processo de que trata este Edital, será celebrado imediatamente após a escolha do participante vencedor, sendo vedada qualquer alteração nos valores e prazos constantes nas propostas.
21. O candidato vencedor do processo, se pessoa física, somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial. Para tanto, será exclusiva responsabilidade do participante vencedor, as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, em decorrência de sua firma comercial.
22. Nos dias em que a Instituição realizar festejos e outros eventos, face ao disposto no seu plano de trabalho, a Cantina só poderá funcionar com autorização da Diretoria Executiva.
23. A paralisação das atividades da Instituição, por força de resolução, oriunda dos poderes governamentais, será motivo para rescisão automática do contrato, sem direito algum ao contratante de pleitear qualquer indenização.
24. A Diretoria Executiva oferecerá aos candidatos informações básicas relativas à: número de alunos, número de funcionários e professores, equipamentos e instalações existentes na Cantina, para que possam, com base em tais informações, realizar os cálculos de suas propostas.
25. O contrato é intransferível, na totalidade ou parcialmente, sendo vedada ao participante vencedor a admissão de sócios de qualquer modalidade.



26. Os candidatos deverão, a partir de 15/05/2025, acessar o site www.fef.edu.br/edital para a obtenção das instruções do processo; protocolar, no dia 28/05/2025, das 08h00min às 17h00min os envelopes, e comparecer dia 02/06, às 10h00min, para abertura dos envelopes contendo as propostas.
27. Atestado de no mínimo 06 (seis) meses de desempenho anterior no ramo de Cantina Escolar ou Bar ou Lanchonete ou Restaurante, emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, datado de no mínimo 180 dias.

Ocimar Antônio de Castro
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por Ocimar Antônio de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F703-7CCF-A29A-16EE.

PROCESSO DA CANTINA ESCOLAR

1. Os candidatos deverão apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, com timbre ou a razão social do participante, com os seguintes dizeres: PROCESSO N 01/2025 – CANTINA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS.
2. **Encerramento: Dia 28/05/2025, às 17h00min.**
3. **ENVELOPE 1 –PROPOSTA DO CANDIDATO:**

As propostas deverão ser entregues, mediante recibo, em envelope fechado no local e horário indicado no edital, sendo certo que a Diretoria Executiva reserva-se o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas caso não atenda aos interesses da Instituição.

Os candidatos indicarão, nas propostas, o valor mensal a ser pago à Fundação Educacional de Fernandópolis.

Será obrigatória, nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.

Os candidatos deverão determinar o período de validade de suas propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública para abertura das mesmas.

Os candidatos poderão oferecer serviços que necessitam de equipamentos que ao existam no local da Cantina desde que se comprometam a adquiri-los, mantê-los e/ou instalá-los por conta própria e desde que se comprometam, também, a retirá-los no final da vigência do contrato e providenciar os necessários reparos na parte física da Cantina, se for o caso.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

No ato de entrega dos envelopes contendo as propostas, os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do item 5.

A falta de documentos no envelope 2, levará a sua eliminação na sessão pública de abertura de propostas.

As propostas deverão ser entregues, mediante recibo, em envelopes lacrados no dia 28/05/2025, na administração da FEF, das 08h00min às 17h00min.

4. Informações Adicionais (número aproximado)

N. de alunos frequentes: 2.500



N. de funcionários administrativos: 90

N. de professores: 140

5. Os candidatos poderão conhecer o local da prestação do serviço para esclarecer eventuais dúvidas. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Diretor Administrativo.
6. Serviços de Reforma e Instalação.

O participante vencedor deverá realizar os serviços necessários para inaugurar o espaço durante o mês de julho de 2025.

7. O funcionamento da Cantina deve ser ininterrupto, todos os dias em que a Instituição tiver expediente, com início as 7h00min e o encerramento de suas atividades não deve ser anterior às 22h00min de segunda a sexta e 14h00min aos sábados;
8. O julgamento das propostas será feito observando-se o critério de maior oferta monetária, parecer da avaliação da Diretoria Executiva e tempo de experiência comprovados e, desde que sejam satisfeitas as exigências e as condições estabelecidas no presente Edital. Serão rejeitadas as propostas que contiverem oferta que as evidências demonstrem a sua inexecutabilidade. Não serão levados ainda em consideração àquelas que se proponham a dar maiores vantagens sobre a proposta de maior valor monetário, bem como àquelas que apresentem condições que não constem deste Edital ou contrariem a leis vigentes. À Fundação Educacional de Fernandópolis fica reservado o direito de aceitar, das propostas classificadas que lhe parecerem vantajosas, seguindo os critérios anteriormente citados, rejeitar todas ou ainda declarar o processo anulado sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização.

Administração da Cantina Providências da Diretoria Executiva

- 1- Estabelecer os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer a clientela escolar.
- 2- Estabelecer uma sistemática de funcionamento da Cantina.
- 3- Organizar e realizar campanhas de esclarecimento junto aos alunos, funcionários, professores e pais, no sentido de informá-los sobre os objetivos da Cantina, da sistemática de funcionamento da mesma e sobre a necessidade de todos entenderem tratar-se de um serviço comunitário e não de uma atividade puramente comercial.
- 4- Realizar Processo de Contratação para administração dos serviços da Cantina.
- 5- Elaborar o Edital do Processo em que constarão as informações relativas ao local, ao dia e à hora para retirada de instruções, ao valor cobrado, bem como para a apresentação de propostas.
- 6- Publicar o edital do Processo nas redes sociais, com antecedência mínima de 10(dez)dias para apresentação de propostas.
- 7- Elaborar o Termo de Contrato, incluindo:
 - a) A qualificação completa do contratado;
 - b) O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) anos, prorrogáveis, se houver manifestação expressa das partes, por igual período;
 - c) A obrigação por parte do contratado, de cumprir as instruções da Administração dos Serviços da Cantina da Fundação Educacional de Fernandópolis.
 - d) A proibição de ações contrárias às presentes normas e aos interesses FEF;
 - e) A indicação do valor mensal, que deverá ser pago à FEF pelo contratado e a forma de atualização deste valor quando o contrato tiver duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em conformidade com a legislação a ser aplicada a época do reajuste;
 - f) Esclarecimento quanto ao pagamento deste valor no período de recesso e férias escolares.
- 8 - Ser responsável por:
 - a) Recebimento das propostas (envelope fechado) e fornecimento dos respectivos recibos;
 - b) Análise dos documentos apresentados no ato da entrega das propostas;
 - c) Realização da sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas (para exame e rubricas dos candidatos presentes)
 - d) Elaboração de parecer contendo justificativas de indicação da melhor proposta no prazo máximo de 03(três) dias, a partir da sessão pública, após a apreciação e classificação das propostas;
 - e) Publicar os resultados da classificação dos candidatos participantes do Processo de Processo;
 - f) Aguardar 05(cinco) dias para as possíveis interposições de recurso – dirigida ao Diretor Administrativo- da classificação efetuada.



- 9** - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva da FEF
- a) Homologar o julgamento da Comissão ou devolver para novo julgamento;
 - b) Autorizar o início das atividades do contrato;
 - c) Registrar em ata todas as ocorrências e decisões tomadas em reuniões

Este documento foi assinado eletronicamente por Ocimar Antônio de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F703-7CCF-A29A-16EE.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CANTINA

1- Caracterização:

A cantina caracteriza-se pela prestação de serviços de alimentação a alunos, professores e funcionários, mediante pagamento.

2- Princípios Gerais:

a) A cantina deve contribuir para a educação dos jovens. Uma cantina escolar não pode ser deseducativa. E ela o é quando contribui para aquisição de maus hábitos alimentares, quando incentiva atitude consumista; quando demonstra enseja ou acoberta indisciplina no ambiente escolar.

b) A prestação de serviço pela Cantina sobrepõe-se à finalidade lucrativa.

3. Normas Sanitárias:

As normas sanitárias para o funcionamento das Cantinas atendem, no que é aplicável, às determinações constantes do Código Sanitário.

4. Funcionamento:

A cantina só deverá funcionar após a obtenção, junto ao Centro de Saúde, do Alvará de funcionamento.

É proibido no interior da Cantina:

- a) Fumar
- b) Permitir a entrada ou permanência de qualquer animal;
- c) Ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar, ou falsificar alimentos (desinfetantes e produtos similares)

É obrigatório na Cantina:

- a) A existência de aparelhos de refrigeração quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis; ou alteráveis;
- b) A existência de recipientes adequados, de fácil limpeza e provido de tampa, ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos;
- c) A utilização de vestuário adequado à natureza do serviço
- d) A manutenção de rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da cantina;
- e) A fixação, em local visível para os consumidores, de um quadro contendo os artigos e preços dos artigos comercializados, e endereço e telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina;
- f) Equipamentos de prevenção de incêndios

Quaisquer produtos alimentícios não poderão ser expostos à venda a não ser que estejam devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de contaminação ou deterioração.

No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

É vedado o fornecimento, pela Cantina, dos seguintes produtos:

- a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
- c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico – farmacêutico.

5. É direito da Diretoria Executiva manter estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina, não hesitando nunca solicitar a ação fiscalizadora dos órgãos sanitários.

6. As presentes normas integram, para efeito de processo, as Instruções aos interessados na Administração dos Serviços da Cantina da Fundação Educacional de Fernandópolis.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F703-7CCF-A29A-16EE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F703-7CCF-A29A-16EE



Hash do Documento

774513E1C09CE2DBD0E04E09BE6402CF5092BB50114EDC1D30108026D5C58E70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Ocimar Antônio de Castro - 091.943.708-77 em 15/05/2025 10:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 15 2025 10:05:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.7237689 Longitude: -50.1905434 Accuracy: 58.03340148925781

IP 191.55.118.67

Identificação: Por email: presidencia@fef.edu.br

Assinatura:

Hash Evidências:

53683AE6B80BB91E624D07833D82920068F863E0597562DFDC64F1C2EE9F2A25

